

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 27/64
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO -
PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I
=====

Súmula: Cria o "SERVIÇO MUNICIPAL DE PROFILAXIA
DA DOENÇA DE CHAGAS".

- Art. 1º - Fica criado em Apucarana o "SERVIÇO DE PROFILAXIA DA DOENÇA DE CHAGAS";
- Art. 2º - Os benefícios desse Serviço se estenderão a todo o território do Município;
- Art. 3º - Fica criada uma verba "única" na importância de Cr\$...... 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), que se destina à aquisição de 6 (seis) máquinas manuais pulverizadoras;
- Art. 4º - As despesas decorrentes dos serviços de desinsetização, - compra de BHC, gasolina, etc., correrão por conta dos proprietários das propriedades onde forem prestados esses serviços;
- Art. 5º - Os proprietários serão onerados tantas vezes quantas forem executados os serviços de profilaxia em sua propriedade, na importância que se calculará pelo material e mão - de obras empregados;
- Art. 6º - As importâncias devidas serão cobradas em forma de taxa, pela maneira regular, de cujo lançamento dar-se á aviso - ou notificação ao interessado, mencionando-se o montante das despesas ou de taxa a ser cobrada, logo após a execução do serviço;
- § Único - No caso de não ser encontrado o proprietário, o aviso ou notificação será feito por edital afixado no lugar de costume, publicado pelo jornal e divulgado pelas emissoras - locais;

- CONTINUA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

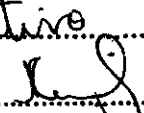
CONTINUAÇÃO

L=====E=====I===== Nº 27/64

FIS. 2-

- Art. 7º - O pagamento da taxa será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega ou publicação do aviso;
- Art. 8º - Expirado o prazo de que trata o Art. anterior, sem que tenha sido satisfeito o pagamento, as importâncias serão inscritas na Dívida Ativa, dentro de 10 (dez) dias contados do vencimento, cuja inscrição será publicada em forma de editais, para conhecimentos dos devedores, e onde se marcará o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento amigável, após o que serão extraídas as competentes certidões para a cobrança judicial, sujeitando-se os mesmos devedores a toda as despesas decorrentes da execução;
- Art. 9º - Os prazos para a cobrança não poderão exceder aos estipulados nos artigos anteriores, considerando os onus dos serviços e a falta de meios para a Prefeitura executá-los a prazo mais longos;
- Art. 10º - Tratando-se de uma epidemia calamitosa, por força desta Lei fica instituída a obrigatoriedade, por parte dos proprietários, de admitirem a execução das desinsetização que serão levadas a efeito pelo menos duas vezes por ano;
- Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, de Apucarana,
em 26 de agosto de 1.964.-

PROCESSO.....	015
PROJETO DE LEI.....	27/64
AUTORIA.....	Executivo
	

Ass. ALVARO ANTILAS LAUTENSCHLAGER

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS TORRES SOARES

Diretor Administrativo